



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025  
(à MPV 1303/2025)**

Acrescente-se, antes do Capítulo X da Medida Provisória, o seguinte Capítulo IX-1:

**“CAPÍTULO IX-1  
DA CONTENÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS**

**Art. 70-1.** Ficam extintos os fundos públicos que não são devidamente incluídos no orçamento federal anual, especificamente o Fundo Nacional de Desenvolvimento Industrial e Tecnológico (FNDIT), o Fundo de Investimento em Participações do Nordeste (FIPEN) e o Fundo de Custeio da Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio (FIPEM), bem como quaisquer outros fundos de mesma natureza que não respeitem as normas orçamentárias e de transparência pública.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICAÇÃO**

A gestão dos recursos públicos no Brasil é pautada pela necessidade de transparência, controle e eficiência, princípios assegurados pela Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e por normas correlatas. Nesse contexto, a existência de fundos públicos que operam fora do orçamento anual detalhado compromete essas premissas fundamentais.

Fundos como o Fundo MOVER, o Fundo Nacional de Desenvolvimento Industrial e Tecnológico (FNDIT), o Fundo de Investimento em



\* CD254401596000\*

Participações do Nordeste (FIPEN) e o Fundo de Custeio da Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio (FIPEM) têm sido estruturados para financiar políticas públicas específicas, mas, muitas vezes, com pouca ou nenhuma inclusão detalhada no orçamento anual. Essa prática dificulta a fiscalização e o acompanhamento efetivo pela sociedade e pelos órgãos de controle, gerando insegurança jurídica e fiscal.

O FIPEM, por exemplo, foi instituído para financiar o programa social “Pé-de-Meia”, que visa incentivar a permanência e a conclusão do ensino médio entre estudantes da rede pública. No entanto, o Tribunal de Contas da União (TCU) apontou irregularidades quanto à ausência de previsibilidade orçamentária e a falta de transparência na gestão desses recursos ([Acórdão 1146/2025-TCU-Plenário](#)). Em 2025, o TCU determinou ao Executivo e ao Legislativo que adotassem medidas para adequar o financiamento do programa às normas orçamentárias vigentes, estabelecendo prazo para que fontes de financiamento fossem claramente indicadas, a fim de evitar desvios e garantir a sustentabilidade fiscal do programa.

O TCU enfatiza que fundos públicos que não passam pelo orçamento anual ou que não têm seus gastos devidamente contabilizados dificultam a aplicação dos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e responsabilidade na gestão fiscal, conforme previsto no artigo 70 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, tais fundos podem mascarar gastos públicos, prejudicando a transparência orçamentária e a análise precisa das contas públicas.

Diante disso, a extinção desses fundos e a reintegração dos recursos e das ações vinculadas ao orçamento formal do Governo Federal são medidas necessárias para: Garantir a transparência e o controle social sobre os gastos públicos; Promover a eficiência na gestão dos recursos; Assegurar o cumprimento das normas fiscais e orçamentárias vigentes e Evitar distorções na apresentação das contas públicas que possam comprometer a responsabilidade fiscal do Estado.



\* C D 2 5 4 4 0 1 5 9 6 0 0 0 \* LexEdit

A proposta está, portanto, em estrita consonância com a **Lei Complementar nº 101/2000**, que estabelece a obrigatoriedade de planejamento, transparência e controle das contas públicas, e com o **artigo 165 da Constituição Federal**, que determina a elaboração anual do orçamento público com base em receitas e despesas previstas, permitindo o devido controle e acompanhamento pelo Legislativo e pela sociedade.

Assim, esta emenda legislativa visa assegurar que todos os recursos públicos estejam devidamente registrados, planejados e fiscalizados, reforçando o compromisso do Estado brasileiro com a responsabilidade fiscal e a gestão pública eficiente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Kim Kataguiri  
(UNIÃO - SP)  
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254401596000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



\* C D 2 5 4 4 0 1 5 9 6 0 0 0 \*